LEI Nº. 320, DE 24 DE MARÇO DE 2005.

"Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diária a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.92 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O servidor público municipal fará jus ao recebimento de passagem e diária para compensar as despesas com alimentação e hospedagem, todas as vezes que, a serviço ou em treinamento, se deslocar em caráter eventual e transitório para fora da circunscrição territorial do Município.

Parágrafo Único. Entende-se por diária o afastamento do servidor ou agente público a serviço do Município por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º- Os valores das diárias de que trata o artigo anterior, obedecerá os critérios ora definidos:

I- Prefeito:

a)- Para Capital do Estado da Bahia--------R$ 200,00

b)- Para as Capitais de outros Estados, especialmente Brasília ---------- R$ 400,00

c) Para outros Municípios do Estado da Bahia--------
----------R$ 100,00

II -Secretários Municipais, Superintendentes e Consultores Jurídicos;

a)- Na Capital do Estado da Bahia----------R$ 80,00
b)- Para outros Municípios da Bahia -------R$ 50,00

III- Demais servidores:

-Na Capital do Estado da Bahia- -R$ 50,00
-Em outros Municípios da Bahia—R$ 30,00

IV- Nos deslocamentos para outros municípios, com permanência mínima de 10 (dez horas) e retorno no mesmo dia o servidor ou agente público fará jus a metade do valor consignado na diária.

Art. 3°- Quando a Administração Pública oferecer diretamente ao servidor hospedagem , alimentação ou ambas, será deduzido do valor das diárias o percentual correspondente por item oferecido, conforme tabela a seguir:

I- Havendo oferta de hospedagem---------70%
II- Havendo oferta de alimentação----------20%

Art. 4°- É competente para a concessão de diárias:

I- Aos servidores de que trata os Incisos I e II do artigo 2° da presente lei, o Sr. Prefeito Municipal;
II- Nos demais casos o Secretário de Administração , ou quem por delegação seja autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5°- O Servidor que receber antecipadamente diárias e não se ausentar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-la no prazo de 05 (cinco) dias, não o fazendo, sofrerá desconto compulsório em folha de pagamento, sem prejuízos das demais sanções administrativas contidas na legislação do Servidor Público Municipal.

Art. 7°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para, mediante decreto, atualizar os valores das diárias , obedecendo sempre a razoabilidade e a economia da despesa.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da legislação orçamentária, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a criação das dotações orçamentárias necessárias à execução desta lei.

Art. 9º- Esta lei retroagirá seus efeitos a 1º de fevereiro do ano em curso, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá, 24 de março de 2005.

Dr. Antonio Diomário Gomes de Sá
PREFEITO

DECRETO Nº 372, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições constantes do art. 92, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que os valores definidos para as diárias de que trata a Lei Municipal de nº. 320 de 24 de março de 2005, estão extremamente defasados;

Considerando, ainda, o quanto estatuído no artigo 7º do Diploma Legal acima indicado, obedecendo o critério da razoabilidade e a economia de despesa.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica estabelecido um percentual de atualização em 50% das diárias para o Chefe do Executivo Municipal e 100% para as diárias dos demais servidores de que trata a Lei Municipal nº. 320/2005.

Art. 2º- As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da Dotação- Secretarias : Administração, Fazenda, Educação, Saúde , Infraestrutura , Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Assistência Social e Gabinete- 339014;

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá, 14 de Agosto de 2013.

ADEMILDO SAMPAIO ALMEIDA.
Prefeito Municipal

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 14/08/13

Orlando dos Santos Carigé
Servidor Responsável Pela Conferência
e Publicação dos Atos Oficiais do
Município de Ipirá - BA.